



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 93/2021

Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU, ITU, chácaras e a concessão de descontos para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para efeitos de lançamento e cobrança do ***IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ITU – Imposto Territorial Urbano e chácaras*** do exercício de 2022, será aplicado sobre a atual Planta Genérica de Valores, recomposição inflacionária de 10,67 % - IPCA acumulado até 10/2021, passando a vigorar os valores constantes na Tabela I que integra a presente Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o cálculo final do ***IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ITU – Imposto Territorial Urbano e chácaras*** do exercício de 2022, para pagamento em parcela única, conforme discriminado abaixo:

I – desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento até o dia 31/5/2022;

II – desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até o dia 30/6/2022.

Art. 3º Para pagamento parcelado sem descontos, o contribuinte poderá fazer a opção na seguinte forma:

I – 5/09/2022;

II – 5/10/2022;

III – 7/11/2022;

IV – 5/12/2022.

§ 1º Os contribuintes inválidos, aposentados ou idosos, que não se enquadrarem na isenção tributária prevista no artigo 37, III do Código Tributário Municipal, poderão realizar o pagamento com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) até o dia 5/10/2022. No período de 18/4/2022 a 5/10/2022, os referidos contribuintes deverão requerer, presencialmente, junto a Gerência de Tributação e Arrecadação, a emissão do boleto com desconto.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – www.novaxavantina.mt.gov.br
Nova Xavantina/MT – CEP 78.690-000

Recebi em 03/12/2021

As 11 horas e 37 minutos, entregue

Por Adair
Eu Altair Subscrevi



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

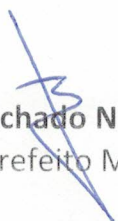
§ 2º O contribuinte que optar por pagamento parcelado, o valor da parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UPF-NX (Unidade Padrão Fiscal Nova Xavantina);

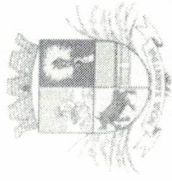
Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado prorrogar descontos ou regulamentar outros atos necessários à consecução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 30 de novembro de 2021.


João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal



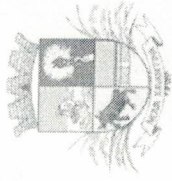
Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

PLANTA GENÉRICA DEFINITIVA DE VALORES PARA COBRANÇA DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Atualização da Planta aplicando recomposição de 10,67 % - IPCA acumulado até 10/2021.

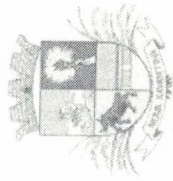
PADRÕES DE CONSTRUÇÃO	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9
	R\$ 1.249,40	R\$ 1.159,51	R\$ 1.063,68	R\$ 533,61	R\$ 494,55	R\$ 442,52	R\$ 348,63	R\$ 221,21	R\$ 156,14

Área	Valor unitário m² 2022	Região Fiscal
1	377,66	AV. MATO GROSSO (ENTRE A AV. COUTO MAGALHÃES E AV. ARAÉS)
2	251,63	AV. RIO GRANDE DO SUL (ENTRE A AV. CEARÁ ATÉ AV. OLINDA)
3	219,81	AV. ARAÉS (ENTRE A RUA PARANÁ ATÉ A RUA RIO VERDE)
4	159,03	AV. ARAÉS (ENTRE A RUA RIO VERDE ATÉ A RUA PASSO FUNDO)
5	148,43	AV. BRASIL CENTRAL - ST XAVANTINA
5	148,43	AV. MINISTRO JOÃO ALBERTO - ST XAVANTINA
6	147,71	AV. CEARÁ
7	139,53	AV. COUTO MAGALHÃES (AV. RIO NEGRO ATÉ TRAVESSA MANAUS)
7	139,53	AV. MATO GROSSO (ENTRE AV. ARAÉS E RUA ROSÁRIO OESTE)
8	125,20	AV. RIO GRANDE DO SUL (ENTRE A AV. OLINDA ATÉ A AV. PARÁ)
9	99,91	BAIRRO SANTA MONICA ATÉ A AV. BELO HORIZONTE (EXCETO AV. CEARÁ)
10	93,17	CONJUNTO JARDIM DAS OLIVEIRAS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

11	87,44	AV. BELO HORIZONTE ATÉ A AV. PARÁ (ENTRE ARAÉS E RIO GRANDE DO SUL)
11	87,44	AV. COUTO MAGALHÃES (DA TRAVESSA MANAUS ATÉ A CUIABÁ)
12	82,60	BAIRRO JARDIM OLIVEIRA, BAIRRO NOVO HORIZONTE, BAIRRO JD TROPICAL, FLOR DE LIZ (ATÉ A RUA ROSÁRIO DO OESTE)
13	79,36	BAIRRO PRIMITIVO, BAIRRO TONETTO II (DA RUA RORAIMA E RUA BOA VISTA)
14	79,54	BAIRRO XAVANTINA VELHA, BAIRRO CENTRAL, BAIRRO JARDIM ALVORADA (DA AV. LEONARDO VILAS BOAS ATÉ A RUA PADRE PENIDO BURNIER)
14	79,54	RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA (DE AV. MESTRE VENÂNCIO DE OLIVEIRA ATÉ AV. LEONARDO VILAS BOAS)
15	69,17	BAIRRO JARDIM OLIVEIRA, BAIRRO NOVO HORIZONTE, BAIRRO JD TROPICAL (A PARTIR DA RUA ROSÁRIO DO OESTE)
16	56,80	BAIRRO PARQUES DOS BURITIS
17	55,26	AV. COUTO MAGALHÃES (DA AV. CUIABÁ ATÉ A AV. PASSO FUNDO)
17	55,26	AV. RIO GRANDE DO SUL (ENTRE A AV. PARÁ ATÉ A RUA PASSO FUNDO)
17	55,26	DA AV. PARÁ ATÉ AV. PASSO FUNDO (ENTRE AV. ARAÉS E AV. COUTO MAGALHÃES)
17	55,26	BAIRRO VERDES CAMPOS
18	49,10	SETOR INDUSTRIAL (EXCETO A RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA)
19	44,69	BAIRRO JARDIM ALVORADA (DA RUA PADRE PENIDO BOURNIER ATÉ A RUA B)
20	16,60	BAIRRO LISNNER
21	41,60	BAIRRO SANTANA
22	41,42	BAIRRO MORADA DO SOL
23	40,69	BAIRRO DUILIO HENRY
24	39,29	BAIRRO CENTRO OESTE, BAIRRO VERMELHO, RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

25	31,39	BAIRRO MONTES CLAROS
26	29,63	BAIRRO BOA VISTA
26	29,63	BAIRRO DEUS É AMOR
27	29,19	BAIRRO TONETTO I E BAIRRO TONETTO II (DA RUA BOA VISTA ATÉ A RUA MARABÁ)
28	22,91	BAIRRO OLARIA
29	18,46	BAIRRO TONETTO I E BAIRRO TONETTO II (DA RUA MARABÁ ATÉ AV. PERNAMBUCO)
30	17,34	BAIRRO CONAGRO
30	17,34	BAIRRO GERALDO RODRIGUES PARREIRA
30	17,34	BAIRRO LUIZ GONZAGA L DA SILVA
31	2,69	CHÁCARAS
32	125,20	LOTEAMENTO SOLAR DOS IPÊS
33	99,91	LOTEAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA
34	5,53	LOTEAMENTO COLINA VERDE

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Departamento de Contabilidade e Orçamento (DCO)

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTO COM
PESSOAL – Nº 38/2021

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Projeto de Lei 93/2021 que Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU, ITU, chácaras e a concessão de descontos para o exercício de 2022, junto ao Município/Prefeitura de Nova Xavantina – MT.

JUSTIFICATIVA: O referido projeto visa conceder desconto sobre o cálculo final do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ITU – Imposto Territorial Urbano e chácaras do exercício de 2022, para pagamento em parcela única: I – desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento até o dia 31/5/2022; II – desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até o dia 30/6/2022.

ESTIMATIVA DE DESCONTOS: Os valores relativos ao Projeto de Lei 93/2021 foram estimados na proposta orçamentaria para o 2022, conforme relatório de receitas e deduções.

<i>DISCRIMINATIVO</i>	2021	2022
00.1.1.1.2500.1.00.00.00.00.00	0,00	3.710.000,00
03.1.1.1.2500.1.00.00.00.00.00	0,00	1.200.000,00
	0,00	0,00
TOTAL	0,00	2.510.000,00

Nova Xavantina – MT, 03 de Dezembro de 2021.

Dr. Josimar Pires da Silva
Contador Público Municipal
CRC MT 009127-O/3

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, na antessala do gabinete do prefeito, com início por volta das nove horas e vinte minutos, reuniram-se os membros do Grupo de Trabalho para adequação da Planta Genérica de Valores para cobrança do IPTU, ITU e ITBI Rural para o exercício de 2022, e dá outras providências, constituído pela Portaria n. 1903/2021, de oito de novembro de dois mil e vinte e um. Após discussão de várias situações encontradas no município decidiu-se: quanto ao IPTU/ITU decidiu-se que o valor a ser cobrado por ocasião da implantação da lei será o menor índice entre o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor e o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, serão mantidas as mesmas áreas descritas na Lei Municipal nº 2.241, de 17 de dezembro de 2020, até que realize o georreferenciamento no município. Quanto ao ITBI Rural, o servidor Herick apresentou a sistemática a ser utilizada, assim como a legislação atual sobre o tema e as propostas de alterações na Lei Municipal nº 2.242, de 17 de dezembro de 2020, os valores apresentados foram acatados, instituindo os fatores de correção, ficando determinado que as regiões serão objeto de um novo grupo de trabalho em 2022. Se houver algum questionamento fica a equipe municipal a disposição até o encaminhamento para a Câmara Municipal.

Nada mais a discutir, deu-se por encerrada a presente reunião. Eu Maria Eloiza Pereira Leite Ramos lavrei a presente ata, que segue assinada pelos presentes.

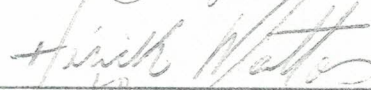
I – Representantes do Executivo Municipal

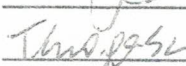
Herick Bruno Mattos Santos

Sávio Luis Farias Rodrigues

Thiago Soares Caetano

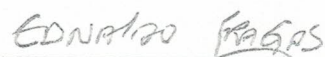
Welton Magnone Oliveira dos Santos



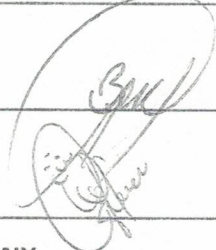

II – Representantes do Legislativo Municipal

Ednaldo Fragas da Silv



III – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Benedito Bueno Fernandes



IV – Representantes do Comércio Imobiliário

Guilherme Moreira de Andrade Junior

V – Representantes da Câmara de Dirigentes Legistas – CDL – NX

VI – Representantes dos Serviços Cartorários

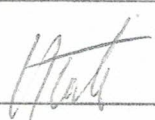
VII – Representantes do Sindicato Rural

VIII – Representantes da Loja Maçônica Ita Universal

IX – Representantes da Loja Maçônica Serra do Roncador

X – Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de NX

Jessé Candini

XI – Representantes do Lions Clube

Valdivino Antônio da Costa